

AUTORIZAÇÃO

MADALENA/CE, 14 DE ABRIL DE 2020.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO.

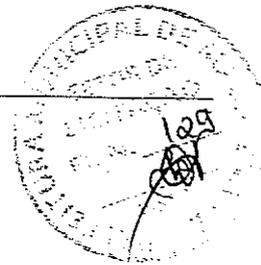
Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput e Art. 7º, inciso § 2º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a abertura do Procedimento Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é **SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS FRANCISCO INACIO SOBRINHO, NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.**

Bem como, na qualidade de Gestor-ordenador de despesas da **SECRETARIA DE SAÚDE**, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal, conforme classificação econômico-financeira informada no Projeto Básico/Termo de Referência.

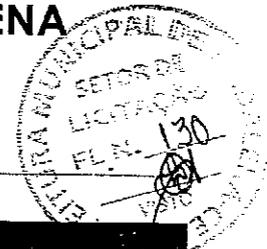
Posteriormente, remeta-se o procedimento a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.



HERALDO RENE ARAÚJO SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERENCIA



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

14 DE ABRIL DE 2020.

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. **ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):** SECRETARIA DE SAÚDE
2. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/ P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
09	0902	10.301.1001.1024	1211000000	4.4.90.51.00	R\$ 32.245,58
TOTAL					R\$ 32.245,58

3. **FONTE(S) DE RECURSO:** CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.
4. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 32.245,58 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme especificado na planilha orçamentária anexa;
5. **DOS VALORES COLETADOS:**
 - 1 – METEORO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – R\$ 31.157,38 (trinta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos);
 - 2 – VETOR OBRAS E ENGENHARIA EIRELI – EPP – R\$ 31.744,79 (trinta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos);
 - 3 – CARLOS ZONMILTON FONTELES-ME– R\$ 31.900,04 (trinta e um mil, novecentos reais e quatro centavos);

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

1. **OBJETO:** SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS FRANCISCO INACIO SOBRINHO, NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.
2. **JUSTIFICATIVA:** Considerando o estado de depreciação da referida unidade básica de saúde e os riscos que podem levar a população atendida, estamos realizando a reforma afim de proporcionar mais segurança e conforto as pessoas atendidas.

III – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

1. **PRAZO PARA INÍCIO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** Os serviços deverão ser realizados em até 90 (NOVENTA) DIAS, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, nos locais determinados pela solicitante.
2. **PRAZO DE AQUISIÇÃO DO CONTRATO:** Prazo de vigência será de 90 (NOVENTA) DIAS a contar da **ORDEM DE SERVIÇOS**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
3. **PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos serviços prestados e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do(a) contratado(a).



IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada dos serviços, valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos;
2. A prestação do serviço licitado poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Unidade Gestora, constando a quantidade dos serviços a serem executados.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Unidade Gestora, representada pelo Secretario de SAÚDE, ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.
2. O Licitante Vencedor terá o prazo de **90 (NOVENTA) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **MADALENA-CE**.
3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.
4. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
5. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e terá vigência de 06(seis) meses a contar da Ordem de Serviços, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
6. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação da prestação dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇO** ou celebrado o competente termo de contrato.
7. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa da Unidade Gestora ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

1. DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizada de acordo com o Decreto Nº 9412/2018 de 19 de julho de 2018;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

2. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;



- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- i) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Madalena por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Madalena-CE;
- j) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- k) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

VII – DOS QUANTITATIVOS

1. DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAT.	VL UNITI (R\$)	VL TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS FRANCISCO INACIO SOBRINHO, NO MUNICIPIO DE MADALENA/CE.	Serviço	01	R\$ 31.157,38	R\$ 31.157,38
VALOR TOTAL: R\$ 31.157,38 (trinta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos)					

-DETALHAMENTO:

Conforme especificações dos itens acima especificados.

VIII – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Pela elaboração do PB/TR e pela despesa:	Pela verificação e Disponibilidade de Recursos financeiros – Análise Técnica e Financeira: Setor Contábil
 Nome: HERALDO RÊNE ARAÚJO SOUSA Cargo: SECRETÁRIO DE SAÚDE Data: 14 DE ABRIL DE 2020.	 Nome: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SILVA Cargo: CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE Data: 14 DE ABRIL DE 2020.